

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO VISUAL

CORDÃO E CRACHÁ

COORDENAÇÃO



Nome completo NOME SOBRENOME	
Data admissão 00/00/0000	GS/RH 000
CPF 00/00/0000	MATRÍCULA 000
Os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções, terão, entre outras, seguintes atribuições e prerrogativas: Autoridade para exercer, em todo o território Estadual, as atribuições e prerrogativas afins à fiscalização sanitária a que se refere a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Lei Estadual nº 2.391, de 05 de outubro de 1982, o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Poderá requisitar o auxílio de Força Pública e terá acesso a local onde existam atividades que direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual e, sua desobediência submeterá o infrator ao Art. 10 da Lei nº 6.437/77. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE AVIO BATISTA DE BRITO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL	

GERENTE*

* Gerente que também fiscaliza.



Nome completo NOME SOBRENOME	
Data admissão 00/00/0000	GS/RH 000
CPF 00/00/0000	MATRÍCULA 000
Os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções, terão, entre outras, seguintes atribuições e prerrogativas: Autoridade para exercer, em todo o território Estadual, as atribuições e prerrogativas inerentes à fiscalização sanitária a que se refere a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Lei Estadual nº 2.391, de 05 de outubro de 1982, o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Poderá requisitar o auxílio de Força Pública e terá acesso a local onde existam atividades que direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual e, sua desobediência submeterá o infrator ao Art. 10 da Lei nº 6.437/77.	
WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE AVIO BATALLA DE BRITO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL	

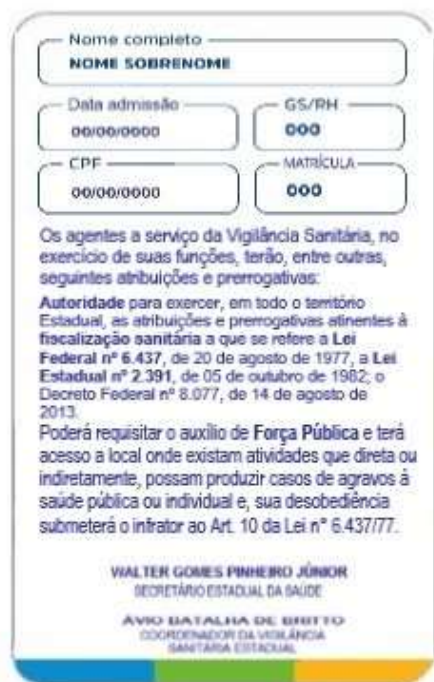
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO



O portador deste está autorizado a exercer, em todo o território Estadual, as atribuições e prerrogativas atinentes à fiscalização sanitária a que se refere a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; a Lei Estadual nº 2.391, de 05 de outubro de 1982; o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e, a Portaria GS/SES/SE nº 57, de 05 de junho de 2023.

Poderá requisitar o auxílio de Força Pública e terá acesso a local onde existam atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual e, sua desobediência submeterá o infrator ao Art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ADMINISTRATIVO / ESTAGIÁRIO



NOME SOBRENOME
ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



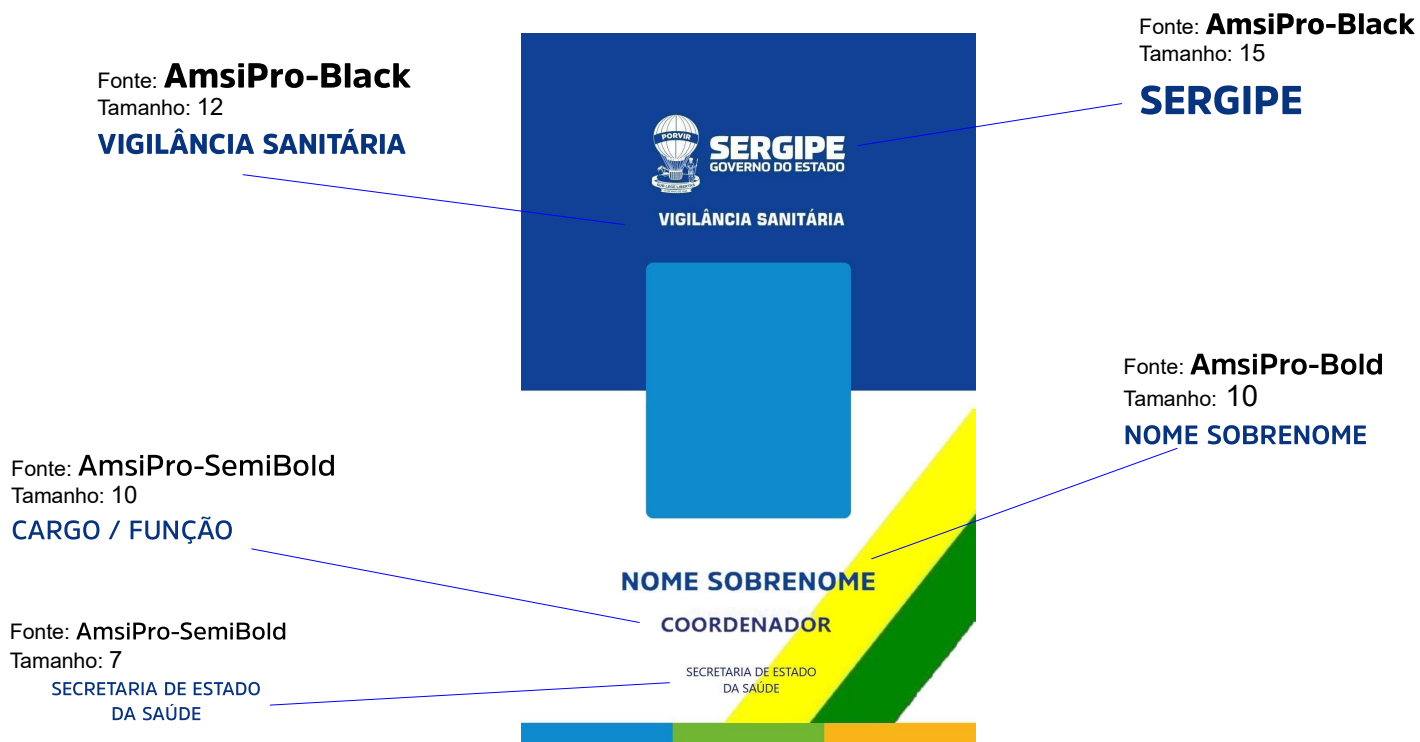
NOME SOBRENOME
ESTAGIÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Nome completo	
NOME SOBRENOME	
Data admissão	GS/RH
00/00/0000	000
CPF	MATRÍCULA
00/00/0000	000
- USO OBRIGATÓRIO. - MANTÊ-LO NA ALTURA DO TÓRAX. - DEVOLVE-LO AO SETOR PESSOAL EM CASO DE DESLIGAMENTO.	
WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE	
ÁVIO BATALHA DE BRITTO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL	

TAMANHO E TIPO DAS FONTES



Fonte: **AmsiPro-Bold**
Tamanho: 7
NOME COMPLETO

Fonte: **AmsiPro-SemiBold**
Tamanho: 8
00/00/0000

Fonte: **AmsiPro-SemiBold**
Tamanho: 8
00/00/0000

Fonte: **AmsiPro-SemiBold**
Tamanho: 6
Os agentes a serviço da Vigilância ...

Nome completo
NOME SOBRENOME

Data admissão
00/00/0000

GS/RH
000

CPF
00/00/0000

MATRÍCULA
000

Os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções, terão, entre outras, seguintes atribuições e prerrogativas:

Autoridade para exercer, em todo o território Estadual, as atribuições e prerrogativas atinentes à fiscalização sanitária a que se refere a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Lei Estadual nº 2.391, de 05 de outubro de 1982, o Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Poderá requisitar o auxílio de Força Pública e terá acesso a local onde existam atividades que direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual e, sua desobediência submeterá o infrator ao Art. 10 da Lei nº 6.437/77.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

ÁVIO BATALHA DE BRITTO
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA ESTADUAL

Fonte: **AmsiPro-SemiBold**
Tamanho: 7
- USO OBRIGATÓRIO ...

Fonte: **AmsiPro-SemiBold**
Tamanho: 8
NOME COMPLETO

Fonte: **AmsiPro-SemiBold**
Tamanho: 6
NOME INSTITUIÇÃO

Nome completo
NOME SOBRENOME

Data admissão
00/00/0000

GS/RH
000

CPF
00/00/0000

MATRÍCULA
000

- USO OBRIGATÓRIO.
- MANTÊ-LO NA ALTURA DO TÓRAX.
- DEVOLVÊ-LO AO SETOR PESSOAL EM CASO DE DESLIGAMENTO.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

ÁVIO BATALHA DE BRITTO
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA ESTADUAL